



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO NI N°028/2022 (DSG)

**CONTRATO
CEDAE
N°
028/2022
(DSG)**

que
entre
si
celebram
a
**COMPANHIA
ESTADUAL
DE
ÁGUAS
E
ESGOTOS
(CEDAE)**
e
a
**ALURETEC
COMÉRCIO
LTDA-
EPP.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA e o Gerente da Diretoria de Saneamento e Grande Operação, Sr. WELLIS RODRIGO DA SILVA COSTA, doravante denominada **CEDAE**, e **ALURETEC COMÉRCIO LTDA-EPP** sediada na Rua Alberto Cintra, nº 210, Sala 503, Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31.160-370, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.916.165/0001-24, neste ato por meio de sua Sócia Administradora, Sra. ANA ANGÉLICA KRABBE, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo SEI nº E- 12/800.431/2020**, mediante **Pregão Eletrônico nº 651/2021**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “**AQUISIÇÃO DE KITS DE REAGENTES E PADRÕES DE REFERÊNCIA - Lote 01 - Itens 01 a 04, 08, de 10 a 12, 16, 23 e 27**”, conforme Termo de Referência, fls. 410 a 418, index 27401284 e proposta da **CONTRATADA**, inserida às fls. 863, index 27402881 do processo administrativo de referência, que passam a integrar a presente contratação embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de entrega será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, que será emitida após a assinatura do contrato, sendo a entrega fracionada, conforme Cronograma de Entrega contido no item 6 do Termo de Referência (Anexo II do Edital).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento

todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;

c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;

d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;

g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da CEDAE; e

h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.

I) atender todas as determinações da fiscalização da CEDAE;

j) responder pelo contrato na forma da lei.

k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no subitem 11.2 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento parcelado, pelo preço total de **R\$ 26.650,72 (vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos)** conforme proposta de preço de fls. 863, index 27402881 do processo administrativo de referência e tabela abaixo.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	04	PADRÃO CPA CHEM DE ALUMINIO PARA ICP EM HCL, 1000 MG/L, 100 ML; CERTIFICAÇÕES ISO 17025. ISO 17034 E ISO 9001 RASTREÁVEL AO NIST VALIDADE 02 ANOS	R\$ 285,42	R\$ 1.141,68
02	04	PADRÃO CPA CHEM DE AMONIA INH4+1 EM H2O 1000 MG/L 100ML; CERTIFICAÇÕES ISO 17025. ISO 17034 E ISO 9001 RASTREÁVEL AO NIST VALIDADE 02 ANOS	R\$ 994,98	R\$ 3.979,92
		PADRÃO CPA CHEM DE CALCIO PARA ICP-OES EM 2% HNO3, 1000 MG/L, 100		De

03	04	ML CERTIFICAÇÕES ISO 17025. ISO 17034 E ISO 9001 RASTREÁVEL AO NIST VALIDADE 02 ANOS	R\$ 442,53	R\$ 1.770,12
04	04	PADRÃO CPA CHEM DE CLORETO EM H2O, 1000 MG/L, 100 ML CERTIFICAÇÕES ISO 17025. ISO 17034 E ISO 9001 RASTREÁVEL AO NIST VALIDADE 02 ANOS	R\$ 392,61	R\$ 1.570,44
10	04	PADRÃO CPA CHEM DE FOSFATO (ORTOFOSFATO) EM H2O, 1000 MG/L, 100 ML CERTIFICAÇÕES ISO 17025. ISO 17034 E ISO 9001 RASTREÁVEL AO NIST VALIDADE 02 ANOS	R\$ 430,00	R\$ 1.720,00
11	04	PADRÃO INORGÂNICO CPA CHEM DE NITRATO EM H2O, 1000 MG/L, 100 ML CERTIFICAÇÕES ISO 17025. ISO 17034 E ISO 9001 RASTREÁVEL AO NIST VALIDADE 02 ANOS	R\$ 398,87	R\$ 1.595,48
12	04	PADRÃO CPA CHEM DE POTASSIO PARA ICP EM 2-5% HNO3, 1000 MG/L, 100 ML CERTIFICAÇÕES ISO 17025. ISO 17034 E ISO 9001 RASTREÁVEL AO NIST VALIDADE 02 ANOS	R\$ 430,18	R\$ 1.720,72
16	04	PADRÃO INORGÂNICO CPA CHEM DE NITRATO EM H2O, 1000 MG/L, 100 ML CERTIFICAÇÕES ISO 17025. ISO 17034 E ISO 9001 RASTREÁVEL AO NIST VALIDADE 02 ANOS	R\$ 261,75	R\$ 1.047,00
23	16	PADRÃO CPA CHEM DE TAMPÃO PH 6.86 A 25°C, 1000 ML, CERTIFICAÇÕES ISO 17025. ISO 17034 E ISO 9001 RASTREÁVEL AO NIST VALIDADE 02 ANOS	R\$ 430,00	R\$ 6.880,00
27	04	PADRÃO CPA CHEM DE CALIBRAÇÃO DE TURBIDEZ (FORMAZINA) 20 NTU EM H2O, 500 ML. CERTIFICAÇÕES ISO 17025. ISO 17034 E ISO 9001 RASTREÁVEL AO NIST VALIDADE 01 ANO	R\$ 1.050,00	R\$ 4.200,00
VALOR TOTAL				R\$ 26.650,72

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016

Conta Orçamentária: 411110206

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903028

Centro de Custos: DG00010000

ID da Reserva Orçamentária: 2022000235

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, conforme cronograma financeiro, index 27663282 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) ***impedirá o seu recebimento provisório***, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRABESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. *Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor do fornecimento será irrevogável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas “a” e “b” do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea “c” do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

2. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para

tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

PARÁGRAFO QUINTO - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o *seguro multirriscos básico*, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo X do Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” n° 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial da União, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA**

manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Pela **CEDAE**:

DANIEL BARBOSA OKUMURA
Diretor de Saneamento e Grande Operação

WELLIS RODRIGO DA SILVA COSTA
Gerente da Diretoria de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

ANA ANGÉLICA KRABBE
Sócia Administradora

Rio de Janeiro, 10 março de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Ana Angélica Krabbe, Usuário Externo**, em 14/03/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 14/03/2022, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellis Rodrigo da Silva Costa, Gerente**, em 29/03/2022, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **29760676** e o código CRC **972EFB62**.

Referência: Processo nº E-12/800.431/2020

SEI nº 29760676

Avenida Presidente Vargas,, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Proc.: E-12/800.431/2020

Data: 26/06/2020

Folha: 444

Rubrica:



TERMO DE REFERÊNCIA

“AQUISIÇÃO DE KITS DE REAGENTES E PADRÕES DE REFERÊNCIA”.

1. OBJETO

1.1 - Aquisição de **KITS DE REAGENTES E PADRÕES DE REFERÊNCIA** para o Departamento de Tratamento e Controle de Qualidade da ETA Guandu (DDSG-4.C) pertencente à Diretoria de Saneamento e Grande Operação (DSG) da CEDAE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Estes materiais serão utilizados no monitoramento da qualidade de água na Bacia do Rio Guandu (Captação) e seus afluentes, nos controles dos processos operacionais e na saída do tratamento da ETA Guandu para atendimento das legislações das Portarias do Ministério da Saúde vigentes. Desta forma, o laboratório irá analisar os parâmetros de potabilidade de acordo com as frequências exigidas na legislação vigente. As quantidades solicitadas são para a realização das análises por um período de 2 anos.

2.2 - Todos os bens que serão adquiridos neste Termo de Referência são de natureza comum, sendo adequada a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme Lei Federal 10.520/2002.

PARÂMETROS ANALISADOS	REAGENTES / PADRÕES REQUERIDOS
Alcalinidade	SOLUÇÃO PADRÃO DE ALCALINIDADE
Alumínio	SOLUÇÃO PADRÃO DE ALUMÍNIO KIT SPECTROQUANT ALUMÍNIO 0,020-1,20MG/L AL
Amônia	SOLUÇÃO PADRÃO DE AMÔNIA KIT SPECTROQUANT AMÔNIA 0,013-3,86MG/L NH4
Cálcio	SOLUÇÃO PADRÃO DE CÁLCIO
Cloreto	SOLUÇÃO PADRÃO DE CLORETO
Cloro livre	PADRÃO DE CLORO LIVRE
Condutividade	SOLUÇÃO PADRÃO DE CONDUTIVIDADE 1413 US/CM SOLUÇÃO PADRÃO DE CONDUTIVIDADE 74 US/CM
Cor	SOLUÇÃO PADRÃO DE COR
DQO	SOLUÇÃO PADRÃO DE DQO KIT SPECTROQUANT DQO 10-150MG/L
Fenol	SOLUÇÃO PADRÃO DE FENOL KIT SPECTROQUANT FENOL 0,002-5,0MG/L
Ferro	SOLUÇÃO PADRÃO DE FERRO KIT SPECTROQUANT FERRO 0,005-5,00MG/L FE
Fluoreto	SOLUÇÃO PADRÃO DE FLUORETO SOLUÇÃO TISAB III PARA DETERMINAÇÃO DE FLUORETO
Fósforo	SOLUÇÃO PADRÃO DE FOSFATO KIT SPECTROQUANT FOSFATO 0,05-5,00MG/L PO4-P

Proc.: E-12/800.431/2020

Data: 26/06/2020

Folha: 412

Rubrica: 

Nitrato	SOLUÇÃO PADRÃO DE NITRATO KIT SPECTROQUANT NITRATO 0,10-25,0MG/L NO3
Nitrito	SOLUÇÃO PADRÃO DE NITRITO KIT SPECTROQUANT NITRITO 0,007-3,28MG/L
Nitrogênio Total	KIT SPECTROQUANT NITROGÊNIO T 0,5-15,0MG/L
Peróxido de Hidrogênio	KIT SPECTROQUANT PER HIDR 0,015-6,00MG/L H2O2
pH	SOLUÇÃO TAMPÃO PH 7 SOLUÇÃO TAMPÃO PH 4 SOLUÇÃO TAMPÃO PH 6,86
Potássio	SOLUÇÃO PADRÃO DE POTÁSSIO KIT SPECTROQUANT POTÁSSIO 5,0-50,0MG/L K
Sulfato	KIT SPECTROQUANT SULFATO 5,0-300,0MG/L SO4
Surfactantes	SOLUÇÃO PADRÃO DE LAS KIT SPECTROQUANT SURFACTANTE 0,05-2,0MG/L
TOC	SOLUÇÃO PADRÃO DE TOC KIT SPECTROQUANT TOC 5,0-80,0MG/L
Turbidez	KIT DE CALIBRAÇÃO PARA TURBIDÍMETRO 2100 P KIT DE CALIBRAÇÃO PARA TURBIDÍMETRO 2100 AN SOLUÇÃO DE FORMAZINA 20 NU

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO


3.1 ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

Lote 01: Padrões de Referência				
Itens	Código IFS	Nomenclatura	Unidade	Quantidade
01	1068130033	Solução padrão de alumínio de 1000 mg/l	FR	04
02	1068130176	Solução padrão de amônia 1000 mg/L em frasco de 100 a 125mL	FR	04
03	1068130073	Solução padrão de cálcio de 1,000 mg/g (1000 ppm)	FR	04
04	1068130061	Solução padrão de cloreto de 1000 mg/l	FR	04
05	1068130013	Solução padrão de Cor 500 uH	FR	04
06	1068130111	Solução padrão de DQO de 1000 mg/l	FR	04
07	1068130100	Solução padrão de Fenol de 1000 mg/l	FR	04
08	1068130047	Solução padrão de Ferro de 1000 mg/l	FR	04
09	1068130068	Solução padrão de Fluoreto de 100 mg/l	FR	04
10	1068130177	Solução padrão de Fosfato 1000 mg/L em frasco de 100 a 125mL	FR	04
11	1068130090	Solução padrão de Nitrato de 1000 mg/l	FR	04
12	1068130077	Solução padrão de Potássio de 1000 mg/l	FR	04
13	1068130126	Solução padrão de Sulfato de 1000 mg/l	FR	04
14	1068130178	Solução padrão de LAS (Linear Alquilbenzeno Sulfonato) 1000 mg/L em frasco de 125mL	FR	04

Proc.: E-12/800.431/2020

Data: 26/06/2020


Folha: 413

Rubrica: 

15	1068130179	Solução padrão de TOC 1000 mg/L em frasco de 100 a 125mL	FR	04
16	1068130091	Solução padrão de Nítrito de 1000 mg/l	FR	04
17	1068130125	Solução padrão de alcalinidade de 25.000 mg/l	CX	02
18	1068130099	Padrão de cloro livre 25-30 mg/l	CX	02
19	1068130029	Solução padrão de Condutividade 1413 uS/cm	FR	04
20	1068130097	Solução padrão de Condutividade 74 uS/cm	FR	04
21	1068130019	Solução tampão pH 7 em frasco de 1 litro	FR	16
22	1068130018	Solução tampão pH 4 em frasco de 1 litro	FR	16
23	1068130075	Solução tampão pH 6,86 em frasco de 1 litro	FR	16
24	1068130069	Solução padrão TISAB III para determinação de fluoreto	FR	96
25	1068130104	Kit de calibração para turbidímetro 2100 P	KIT	02
26	1068130103	Kit de calibração para turbidímetro 2100 AN	KIT	02
27	1068130119	Solução de formazina 20 NU	FR	04

Lote 02: Kits de Reagentes				
Itens	Código IFS	Nomenclatura	Unidade	Quantidade
01	1268120007	Kit spectroquant alumínio 0,020-1,20mg/L Al	UN	07
02	1268120008	Kit spectroquant amônia 0,013-3,86mg/L NH4	UN	05
03	1268120009	Kit spectroquant DQO 10-150mg/L	UN	22
04	1268120010	Kit spectroquant fenol 0,002-5,0mg/L	UN	02
05	1268120011	Kit spectroquant ferro 0,005-5,00mg/L Fe	UN	02
06	1268120012	Kit spectroquant fosfato 0,05-5,00mg/L PO4-P	UN	97
07	1268120013	Kit spectroquant nitrato 0,10-25,0mg/L NO3	UN	24
08	1268120014	Kit spectroquant nitrito 0,007-3,28mg/L	UN	2
09	1268120015	Kit spectroquant nitrogênio T 0,5-15,0mg/L	UN	97
10	1268120016	Kit spectroquant PER HIDR 0,015-6,00mg/L H2O2	UN	07
11	1268120017	Kit spectroquant POTÁSSIO 5,0-50,0mg/L K	UN	22
12	1268120018	Kit spectroquant sulfato 5,0-300,0mg/L SO4	UN	24
13	1268120019	Kit spectroquant surfactante 0,05-2,0mg/L	UN	22
14	1268120020	Kit spectroquant TOC 5,0-80,0mg/L	UN	22

Lote 2: O equipamento adquirido pelo laboratório do Guandu (Photolab 7600 UV-VIS) possui todos os métodos pré-programados para os kits Spectroquants com garantia de qualidade automática (AQA). Os reagentes devem ser da marca Merck/WTW devido a especificidade do equipamento e em atendimento a Norma 17025 ISO/IEC 17025:2017. A Licitante deverá atender a especificação do Edital.

Proc.: E-12/800.431/2020
 Data: 25/06/2020
 Folha: 414
 Rubrica: 

Referências:

<https://www.xylen-analytics.asia/productsdetail.php?WTW-photoLab-7100-VIS-PhotoLab-7600-UV-VIS-Spectrophotometers-92>

<http://www.marte.com.br/produto/93/espectrofotometro-photolab-7600>

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1 - Menor preço.

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.2 – Aquisição tendo Forma de fornecimento parcelada;

6. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O prazo de contrato será de Doze (12) meses, o fornecedor deverá entregar os materiais especificados de acordo com o item 3.1 deste Termo de Referência, a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento (OFOR) a ser emitida pela CEDAE.

Lote 01: Padrões de Referência						
Itens	Código IFS	Nomenclatura	Unidade	Dois (2) meses após a OFOR	Dez (10) meses após a primeira entrega	Quantidade Total
01	1068130033	Solução padrão de alumínio de 1000 mg/l	FR	02	02	04
02	1068130176	Solução padrão de amônia 1000 mg/L em frasco de 100 a 125mL	FR	02	02	04
03	1068130073	Solução padrão de cálcio de 1.000 mg/g (1000 ppm)	FR	02	02	04
04	1068130061	Solução padrão de cloreto de 1000 mg/l	FR	02	02	04
05	1068130013	Solução padrão de Cor 500 uH	FR	02	02	04
06	1068130111	Solução padrão de DQO de 1000 mg/l	FR	02	02	04
07	1068130100	Solução padrão de Fenol de 1000 mg/l	FR	02	02	04
08	1068130047	Solução padrão de Ferro de 1000 mg/l	FR	02	02	04
09	1068130068	Solução padrão de Fluoreto de 100 mg/l	FR	02	02	04
10	1068130177	Solução padrão de Fosfato 1000 mg/L em frasco de 100 a 125mL	FR	02	02	04
11	1068130090	Solução padrão de Nitrato de 1000 mg/l	FR	02	02	04

Proc.: E-12/800.431/2020

Data: 26/06/2020

Folha: 415

Rubrica: 

12	1068130077	Solução padrão de Potássio de 1000 mg/l	FR	02	02	04
13	1068130126	Solução padrão de Sulfato de 1000 mg/l	FR	02	02	04
14	1068130178	Solução padrão de LAS (Linear Alquilbenzeno Sulfonato) 1000 mg/L em frasco de 125mL	FR	02	02	04
15	1068130179	Solução padrão de TOC 1000 mg/L em frasco de 100 a 125mL	FR	02	02	04
16	1068130091	Solução padrão de Nitrito de 1000 mg/l	FR	02	02	04
17	1068130125	Solução padrão de alcalinidade de 25.000 mg/l	CX	01	01	02
18	1068130099	Padrão de cloro livre 25-30 mg/l	CX	01	01	02
19	1068130029	Solução padrão de Condutividade 1413 uS/cm	FR	02	02	04
20	1068130097	Solução padrão de Condutividade 74 uS/cm	FR	02	02	04
21	1068130019	Solução tampão pH 7 em frasco de 1 litro	FR	08	08	16
22	1068130018	Solução tampão pH 4 em frasco de 1 litro	FR	08	08	16
23	1068130075	Solução tampão pH 6,86 em frasco de 1 litro	FR	08	08	16
24	1068130069	Solução padrão TISAB III para determinação de fluoreto	FR	48	48	96
25	1068130104	Kit de calibração para turbidímetro 2100 P	KIT	01	01	02
26	1068130103	Kit de calibração para turbidímetro 2100 AN	KIT	01	01	02
27	1068130119	Solução de formazina 20 NU	FR	02	02	04

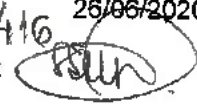
Lote 02: Kits Spectroquant

Itens	Código IFS	Nomenclatura	Unidade	Dois (2) meses após a OFOR	Dez (10) meses após a primeira entrega	Quantidade Total
01	1268120007	Kit spectroquant alumínio 0,020-1,20mg/L Al	UN	04	03	07
02	1268120008	Kit spectroquant amônia 0,013-3,86mg/L NH4	UN	03	02	05
03	1268120009	Kit spectroquant DQO 10-150mg/L	UN	12	10	22
04	1268120010	Kit spectroquant fenol 0,002-5,0mg/L	UN	01	01	02
05	1268120011	Kit spectroquant ferro 0,005-5,00mg/L Fe	UN	01	01	02
06	1268120012	Kit spectroquant fosfato 0,05-5,00mg/L PO4-P	UN	50	47	97
07	1268120013	Kit spectroquant nitrato 0,10-25,0mg/L NO3	UN	14	10	24

Proc.: E-12/800.431/2020

Data: 26/06/2020

Folha: 416

Rubrica: 

08	1268120014	Kit spectroquant nitrito 0,007-3,28mg/L	UN	01	01	02
09	1268120015	Kit spectroquant nitrogênio T 0,5-15,0mg/L	UN	50	47	97
10	1268120016	Kit spectroquant PER HIDR 0,015-6,00mg/L H2O2	UN	04	03	07
11	1268120017	Kit spectroquant potássio 5,0-50,0mg/L K	UN	12	10	22
12	1268120018	Kit spectroquant sulfato 5,0-300,0mg/L SO4	UN	14	10	24
13	1268120019	Kit spectroquant surfactante 0,05-2,0mg/L	UN	12	10	22
14	1268120020	Kit spectroquant TOC 5,0-80,0mg/L	UN	12	10	22

7. LOCAL DE ENTREGA DO BEM:

7.1 - As entregas dos materiais deverão ser na antiga Estrada Rio-São Paulo, km 19,5 – Jardim Guandu – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26.298-420;

7.2 - A entrega dos materiais obedecerá ao período das 07h30min às 16h30min, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade da contratada;

7.3 - A empresa contratada deverá agendar a entrega através do telefone (21) 2686-9900 ou (21) 98528-0719, com pelo menos 24 horas de antecedência;

7.4 - Os materiais deverão ser transportados e descarregados pela empresa contratada sem custos para a CEDAE;

7.5 - Os funcionários da empresa contratada/transportadora, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 - Os materiais serão inspecionados quando da entrega e serão comparados com as especificações do edital, podendo ser(em) recusado(s), caso se verifique, no todo ou em parte, vícios, defeitos e incorreções resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em nossa oficina de manutenção;

8.2 - Os materiais só serão aceitos após a verificação de todos os itens fornecidos, de acordo com o especificado na Edital de Licitação. A verificação deverá ser feita pela Comissão de Fiscalização da CEDAE e por Técnico capacitado da empresa fornecedora. Esta verificação deverá ocorrer, preferencialmente, no ato da entrega;

8.3 - Em caso de recusa do(s) material(ais), o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição do(s) mesmo(s) no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações estando a empresa contratada sujeita as penalidades previstas na Legislação vigente;

Proc.: E-12/800.431/2020

Data: 26/06/2020

Folha: 417

Rubrica:



8.4 - O fornecedor mesmo não sendo o fabricante responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação;

8.5 - O aceite dos materiais pela contratante não exclui a responsabilidade civil por vícios de qualidade ou quantidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital, ou atribuídas pelo fornecedor, verificados posteriormente;

8.6 - As Aceitações Provisória e Definitiva serão emitidas ao término do prazo do Contrato e seus Aditivos, quando houver, concomitante ao parecer favorável da Comissão de Fiscalização sobre a execução do fornecimento.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO E INSPEÇÃO DE QUALIDADE

9.1 - Os materiais deverão ter garantia mínima de 1 (um) ano a contar da data de entrega contra quaisquer defeitos de fabricação;

9.2 - A contratada deverá entregar junto aos materiais fornecidos, os certificados de rastreabilidade e demais acompanhamentos conforme especificação deste edital.

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O(s) pagamento(s) à contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório do produto pela comissão de fiscalização.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Atender todas as regras deste Termo de Referência bem como as Cláusulas do contrato.

11.2 - Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Arts. 6º e 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012.


- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

12. AMOSTRA

12.1 - Não se aplica.

13. VISITA TÉCNICA

13.1 - Não se aplica.

Proc.: E-12/800.431/2020
Data: 26/06/2020
Folha: 418
Rubrica: 

14. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

14.1 - Não se aplica.

15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Para a referida contratação haverá emissão de termo de contrato.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

863 G

Nº Proposta: 9593 Vendedor: Meirielen Validade: conforme edital
Data: 25/11/2021 Pagamento: 30DDF

A/C: CEDAE Prazo Entrega: Conforme Edital E-mail: JOSE-MARQUES@CEDAE.COM.BR
Empresa: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE CNPJ: 33.352.394/0001-04 Tel: (21)9820-4295
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 2655 Bairro: CIDADE NOVA Cidade: RIO DE JANEIRO
CEP: 20.210-030 UF: RJ Obs: PREGÃO 651/2021

PREGÃO 651/2021
MARCA CPA CHEM

Item	Qtde	Código	Descrição	(R\$) Unitário	(R\$) Total
1	4	C002.2CP.L1	PADRÃO CPA CHEM DE ALUMINIO PARA ICP EM HCL, 1000 MG/L, 100 ML. CERTIFICACOES ISO 17025, ISO 17034 E ISO 9001, RASTREÁVEL AO NIST * VALIDADE 02 ANOS	285,42	1.141,68
2	4	H011.W.L1	PADRÃO CPA CHEM DE AMONIA INH4+1 EM H2O. 1000 MG/L. 100 ML. CERTIFICACOES ISO 17025, ISO 17034 E ISO 9001, RASTREÁVEL AO NIST. * VALIDADE 02 ANOS	994,98	3979,92
3	4	C009.2NP.L1	PADRAO CPA CHEM DE CALCIO PARA ICP-OES EM 2% HNO3, 1000 MG/L, 100 ML. CERTIFICACOES ISO 17025, ISO 17034 E ISO 9001, RASTREÁVEL AO NIST * VALIDADE 02 ANOS	442,53	1770,12
4	4	H003.W.L1	PADRÃO CPA CHEM DE CLORETO EM H2O, 1000 MG/L, 100 ML. CERTIFICACOES ISO 17025, ISO 17034 E ISO 9001, RASTREÁVEL AO NIST. * * VALIDADE DE 02 ANOS	392,81	1570,44
4	4	C019.2NP.L1	PADRÃO CPA CHEM DE FERRO PARA ICP EM 2% HNO3, 1000 MG/L, 100 ML. CERTIFICACOES ISO 17025, ISO 17034 E ISO 9001, RASTREÁVEL AO NIST * VALIDADE 02 ANOS	256,34	1025,36
10	4	H014.W.L1	PADRÃO CPA CHEM DE FOSFATO (ORTOFOSFATO) EM H2O, 1000 MG/L, 100 ML. CERTIFICAÇÕES ISO 17025, ISO 17034, ISO 9001, RASTREÁVEL AO NIST. * VALIDADE DE 02 ANOS	430,00	1.720,00
11	4	H013.W.L1	PADRÃO INORGÂNICO CPA CHEM DE NITRATO EM H2O, 1000 MG/L, 100 ML. CERTIFICAÇÕES ISO 17025, ISO 17034, ISO 9001, RASTREÁVEL AO NIST. * VALIDADE DE 02 ANOS	398,87	1595,48
12	4	C028.2NP.L1	PADRAO CPA CHEM DE POTASSIO PARA ICP EM 2-5% HNO3, 1000 MG/L, 100 ML. CERTIFICACOES ISO 17025, ISO 17034 E ISO 9001, RASTREÁVEL AO NIST * VALIDADE 02 ANOS	430,18	1.720,72
16	4	H012.W.L1	PADRÃO INORGÂNICO CPA CHEM DE NITRITO EM H2O, 1000 MG/L, 100 ML. CERTIFICAÇÕES ISO 17025, ISO 17034, ISO 9001, RASTREÁVEL AO NIST. * VALIDADE 02 ANOS	261,75	1.047,00

[Handwritten signature]

23 18 PH017.1L PADRÃO CPA CHEM DE TAMPÃO PH 6,86 A 25° C, 1000 ML, ISO 17025, ISO 17034, ISO 9001 RASTREÁVEL AO NIST. VALIDADE 02 ANOS. 430,00 6.880,00

27 4 TD20NTU.L5 PADRAO CPA CHEM DE CALIBRAÇÃO DE TURBIDEZ (FORMAZINA) 20 NTU EM H2O, 500 ML. CERTIFICAÇÕES ISO 17025, ISO 17034 E ISO 9001, RASTREÁVEL AO NIST. * VALIDADE 1 ANO 1.050,00 4.200,00

(R\$) Sub-Total:	26.650,72
Tipo do Frete:	CIP [EXCLUSIVO ÓRGÃOS PÚBLICOS]
Frete:	0,00
(R\$) Total Geral:	26.650,72

AS VALIDADES DOS PADRÕES INFORMADAS ACIMA SÃO CONSIDERADAS A PARTIR DA CERTIFICAÇÃO ANTES DO EMBARQUE E NÃO DO RECEBIMENTO NO LABORATÓRIO

- A empresa Aluretec Comércio Ltda, responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- Os materiais ofertados atendem integralmente às especificações e condições do presente edital;

- Ressaltamos que conforme o subitem 9.1 do Termo de Referência, os materiais possuem garantia mínima de 1 (um ano), a contar da data de entrega contra quaisquer defeitos de fabricação.

MEIRIELEN SILVA/ GLÓRIA
(31)3486-7009
vendas@aluretec.com.br | vendas@aluretec.com.br

Belo Horizonte, 08 de dezembro de 2021.


ALURETEC Comércio Ltda
Ana Angélica Krabbe

